



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 239/2026

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 239/2026 (SIAD nº. 9519602)

CONTRATO

de aquisição de câmeras 360º e seus acessórios, incluindo serviços, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa **WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede em Florianópolis/SC, na Rodovia José Carlos Daux, nº. 8.600, SC 401 - sala 7, bloco 2, Corporate Park – Santo Antônio de Lisboa, CEP: 88.050-001, CNPJ nº. 10.663.782/0006-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº. 160.574.220-15 e por seu Diretor Vice-Presidente Operacional, ANTÔNIO GIOVANI OSCABERRO DALLAROSA, CPF nº. 485.660.040-00, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI 0075579-09.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de câmeras 360º e seus acessórios, incluindo serviços, decorrente do **Processo SISUP nº. 281/2026 - Processo SIAD nº. 289/2026 – Licitação nº. 077/2026 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de câmeras 360º e seus acessórios, incluindo serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação e assistência técnica e garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência (eventos 26031269 , 26329545e 26533881);
- 1.1.2.** Anexo IA do Termo de Referência - Especificação Câmera 360º (Modelo A) (evento 26031273);
- 1.1.3.** Anexo IB do Termo de Referência - Especificação Câmera 360º (Modelo B) (evento 26031278);
- 1.1.4.** Anexo IC - do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade e Sigilo (evento 26031300);
- 1.1.5.** O Edital de Licitação nº 077/2026 (evento 26225302);
- 1.1.6.** A Proposta da CONTRATADA (evento 26833934);
- 1.1.4.** Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - GEOPE**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.1.4. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Fornecimento do Objeto:

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios, constantes dos **Anexos IA e IB do Termo de Referência**.

3.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com todos os seus acessórios.

3.1.2.1. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

3.1.2.2. Caso seja identificada a falta ou divergência de itens, como acessório ou cabos, após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a regularização, em até 6 (seis) dias úteis após formalização do TRIBUNAL.

3.2. Das condições do Fornecimento:

3.2.1. Nenhum dos equipamentos poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos.

3.2.2. Não serão aceitos equipamentos que, quando da assinatura deste Contrato, tenham sido descontinuados pelo fabricante.

3.2.2.1. Em caso de descontinuidade, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

3.2.3. Todos os equipamentos, do mesmo modelo, devem ser entregues com a mesma versão de Firmware e Sistema Operacional.

3.2. Prazos, Local e Condições de Entrega ou Execução:

3.2.1. A Entrega do Objeto Contratado Deverá Ser Agendada:

3.2.1.1. Na **COPAT** - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL, localizada na Rua Sócrates Alvim, nº. 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-140.

3.2.1.1.1. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

a) Em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos:** 61 (sessenta e uma) unidades, sendo 54 (cinquenta e quatro) equipamentos modelo A e 7 (sete) equipamentos modelo B, conforme especificações constantes no **Anexos IA e IB do Termo de Referência.**

b) Em até **70 (setenta) dias corridos:** 62 (sessenta e duas) unidades, sendo 54 (cinquenta e quatro) equipamentos modelo A e 8 (oito) equipamentos modelo B, conforme especificação constante no **Anexo IB do Termo de Referência.**

c) Em até **95 (noventa e cinco) dias corridos:** 61 (sessenta e uma) unidades, sendo 54 (cinquenta e quatro) equipamentos modelo A e 7 (sete) equipamentos modelo B, conforme especificações constantes no **Anexos IA e IB do Termo de Referência.**

3.2.1.1.1.1. Os prazos são contados a partir da emissão do empenho e envio para a CONTRATADA.

3.2.1.2. Havendo antecipação da entrega, a pedido da CONTRATADA, o início da vigência da garantia obedecerá o prazo da entrega, indicado acima.

3.3. Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos (ROLLOUT):

3.3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de implantação e configuração de equipamentos, bem como pela coordenação dos serviços.

3.3.2. Os equipamentos serão entregues nas localidades de implantação pelo próprio TRIBUNAL.

3.3.3. A implantação e configuração de equipamentos contempla as seguintes atividades: configuração, gestão das atividades, equipes e projeto.

3.3.4. As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo TRIBUNAL.

3.3.4. Para a realização do rollout, a CONTRATADA deverá:

3.3.4.1. Aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado que contempla as datas de implantação e configuração por localidade, separado por ondas, sendo:

a) 1ª (Primeira) Onda (piloto) - Até 10 (dez) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 10 (dez) dias úteis.

a.1) O cronograma da primeira onda será apresentado à CONTRATADA após a realização da primeira entrega na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL - **COPAT**;

a.2) Os prazos de implantação se iniciam a partir do 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação e aprovação do cronograma junto à CONTRATADA.

a.3) Os prazos acima indicados poderão ser ajustados, sendo:

a.3.1) Prorrogação de prazos: A critério do TRIBUNAL.

a.3.2) Redução de prazos: Desde que exista o comum acordo entre as partes.

b) 2ª (Segunda) Onda - Até 47 (quarenta e sete) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos;

c) 3ª (Terceira) Onda - Até 47 (quarenta e sete) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos;

d) 4ª (Quarta) Onda - Até 47 (quarenta e sete) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos;

e) 5ª (Quinta) Onda - Quantidade e modelos a serem definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos.

3.3.4.2. Os cronogramas das 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) ondas serão apresentados à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da onda anterior.

3.3.4.3. Os prazos de implantação se iniciam a partir do 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação e aprovação do cronograma junto à CONTRATADA.

3.3.4.4. As quantidades de equipamentos por onda poderão ser aumentadas, desde que exista o comum acordo entre as partes.

3.3.4.5. Os prazos acima indicados poderão ser ajustados, sendo:

3.3.4.5.1. Prorrogação de prazos: A critério do TRIBUNAL.

3.3.4.5.2. Redução de prazos: Desde que exista o comum acordo entre as partes.

3.3.4.6. A 5ª (quinta) Onda somente acontecerá se necessário, a critério do TRIBUNAL.

3.3.5. Designar um Gerente de Projeto que será responsável pela coordenação do rollout pela CONTRATADA, acompanhando e fornecendo informações do andamento do cronograma ao TRIBUNAL, comunicando eventuais intercorrências e a necessidade de replanejamento, quando aplicável, com as respectivas justificativas.

3.3.6. Apresentar a relação dos profissionais que atuarão no rollout em cada onda, em até 7 (sete) dias úteis antes do seu início, mantendo esta informação acessível e atualizada durante toda a execução dos serviços.

3.3.6.1. Para cada profissional, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovação de vínculo entre profissional e empresa.

3.3.6.2. Os profissionais devem possuir competência técnica, demonstrando habilidades necessárias para realização do rollout.

3.3.7. A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de profissionais para, no mínimo, cumprir o cronograma indicado no subitem **3.3.4.1. da Cláusula Terceira deste Contrato**, dentro dos prazos determinados, realizando as implantações em localidades distintas, paralelamente.

3.3.8. Das Ondas:

3.3.8.1. A execução do rollout será realizada por meio de ondas, onde cada onda corresponderá a uma fase do processo de implantação e configuração dos equipamentos a ser realizada de forma sequencial.

3.3.8.1.1. A CONTRATADA deverá garantir que cada onda seja conduzida de acordo com as diretrizes e requisitos estabelecidos neste contrato.

3.3.8.2. Cada onda deverá contemplar todas as etapas necessárias para o cumprimento do rollout, incluindo o planejamento, execução e validação.

3.3.8.3. Cada onda possuirá um cronograma específico.

3.3.9. Do Planejamento:

3.3.9.1. O planejamento do rollout compreenderá a definição do quantitativo de equipamentos a serem implantados, a entrega do cronograma de execução e a formação das equipes responsáveis pelas implantações.

3.3.9.2. A CONTRATADA deverá validar e aprovar o cronograma de cada onda junto ao TRIBUNAL, conforme prazos indicados no **3.3.4.1. da Cláusula Terceira deste Contrato**.

3.3.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais designados para a execução das atividades, que por sua vez será validada pelo TRIBUNAL antes do início da execução da respectiva onda.

3.3.10. Da execução:

3.3.10.1. A execução das implantações e configurações de equipamentos (rollout) será realizada em dois estágios, sendo:

3.3.10.1.1. 1º (Primeiro) Estágio: Execução das implantações e configurações;

3.3.10.1.2. 2º (Segundo) Estágio: Do CHECKLIST (conferência da execução das atividades realizadas).

3.3.10.2. Da Execução de Implantações e Configurações - 1º (Primeiro) Estágio:

3.3.10.2.1. O início das implantações e configurações por comarca deverá ocorrer de acordo com as datas presentes nos cronogramas aprovados.

3.3.10.2.2. A implantação e configuração consiste na habilitação dos equipamentos em seus locais de utilização, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL.

3.3.10.2.2.1. O processo envolve a sua conexão e configurações, a organização dos cabos, a instalação dos softwares necessários ao funcionamento, o recolhimento dos lixos produzidos no processo entre outros.

3.3.10.2.2.2. O processo de implantação e configuração deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

3.3.10.2.3. Todas as implantações e configurações realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos.

3.3.10.2.4. O início do rollout será considerado a partir da assinatura do primeiro Relatório de Atendimento Técnico (RAT) pelo TRIBUNAL.

3.3.10.2.5. Para a execução das operações descritas, a CONTRATADA receberá uma listagem detalhada com as Comarcas e localidade (setor).

3.3.11. Do Checklist (Conferência da Execução das Atividades Realizadas) - 2º (Segundo) Estágio:

3.3.11.1. Após conclusão do rollout em cada comarca, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados anteriormente), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.3.11.2. Este estágio será considerado concluído somente quando o checklist for realizado e o respectivo documento estiver datado e assinado por um servidor do TRIBUNAL.

3.3.12. Da Validação:

3.3.12.1. A validação é a etapa na qual serão aferidas as atividades executadas para a realização das implantações, conferência das documentações e mensuração dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

3.3.12.2. Nesta etapa a equipe técnica do TRIBUNAL fará a conferência dos rollouts e dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS em conformidade com as regras definidas.

3.3.12.3. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

3.3.12.4. A CONTRATADA deverá realizar o rollout em qualquer uma das localidades indicadas na Tabela 1 apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Comarcas Rollout					
Nº	Comarca	Nº	Comarca	Nº	Comarca
1	BARBACENA	13	IGARAPÉ	25	RIBEIRÃO DAS NEVES
2	BELO HORIZONTE	14	IPATINGA	26	SABARÁ
3	BETIM	15	ITAÚNA	27	SANTA LUZIA
4	CARATINGA	16	ITUIUTABA	28	SÃO JOÃO DEL REI
5	CARMO DO PARNAÍBA	17	JOÃO MONLEVADE	29	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
6	CATAGUASES	18	JUIZ DE FORA	30	SETE LAGOAS
7	CONSELHEIRO LAFAIETE	19	MONTES CLAROS	31	TEÓFILO OTONI
8	CONTAGEM	20	MURIAÉ	32	UBERABA
9	DIVINÓPOLIS	21	PARÁ DE MINAS	33	UBERLÂNDIA
10	GOVERNADOR VALADARES	22	PASSOS	34	VARGINHA
11	GUAXUPÉ	23	PIRAPORA	35	VESPASIANO
12	IBIRITÉ	24	POUSO ALEGRE	-	-

3.3.13. Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos (AVULSO):

3.3.13.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de implantação e configuração de equipamentos, bem como pela coordenação dos serviços.

3.3.13.2. Os equipamentos serão entregues nas localidades de implantação pelo próprio TRIBUNAL.

3.3.13.3. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamado aberto em sua ferramenta de ITSM ou envio de ordem de serviços à CONTRATADA.

3.3.13.3.1. O TRIBUNAL demandará a implantação e configuração de, no máximo, 2 (dois) equipamentos por dia, na mesma COMARCA.

3.3.13.4. Após acionamento, a CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis.

3.3.13.5. A implantação e configuração consiste na habilitação dos equipamentos em seus locais de utilização, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL.

3.3.13.5.1. O processo envolve a sua conexão e configurações, a organização dos cabos, a instalação dos softwares necessários ao funcionamento, o recolhimento dos lixos produzidos no processo entre outros.

3.3.13.5.2. O processo de implantação e configuração deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

3.3.13.6. Todas as implantações e configurações realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos.

3.3.13.7. Após conclusão, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados anteriormente), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.3.13.8. Aplicado o checklist, o TRIBUNAL fará a aferição das atividades executadas para a realização das implantações, conferência das documentações e mensuração dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

3.3.13.8.1. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

3.3.13.9. A CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração dos equipamentos em qualquer uma das comarcas do estado de Minas Gerais.

3.3.13.9.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

3.3.14. Os Serviços de Capacitação e Fornecimento de Material de Apoio deverão ser realizados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.10. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.11. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

- 4.2.23.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 4.2.24.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 4.2.25.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 4.2.26.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2.28.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.29.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 4.2.30.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 4.2.31.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).
- 4.2.32.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, e alterações posteriores.
- 4.2.33.** Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto na COBENS, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.
- 4.2.34.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.
- 4.2.35.** Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no **Anexo IC do Termo de Referência**, devidamente assinado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Para fins de registro, controle e publicidade, a prorrogação automática de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, a depender do caso.

5.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.576.000,00** (cinco milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais), conforme a seguir descrito:

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Câmera 360º com duas telas de vídeo (MODELO A) - Anexo IA	002029049	162	un.	23.912,97	3.873.901,14
2	Câmera 360º sem telas de vídeo (MODELO B) - Anexo IB	002029928	22	un.	13.590,24	298.985,28
3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - APLICÁVEL AOS DOIS MODELOS DE CÂMERA	000151190	226	un.	1.897,29	428.787,54
4	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	000151130	1	un.	12.297,04	12.297,04
5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS	000151122	226	un.	358,66	81.057,16
6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO A (13º ao 60º MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento.	000150401	1.944	un.	403,08	783.587,52
7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO B (13º ao 60º MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento.	000022659	264	un.	368,88	97.384,32

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra,

materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

a) R\$ 974.326,04 (novecentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) **na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ 4.172.886,42 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) **na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.06** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

c) R\$ 428.787,54 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) **na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 077/2026 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **07.05.2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será realizado conforme a seguir descrito, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

a) Do Pagamento Pelos Equipamentos:

a.1) O recebimento definitivo será formalizado mediante a verificação da conformidade física e documental da entrega, nos termos do **subitem 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato**.

a.1.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

b) Do Pagamento Pelo Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos:

b.1) O recebimento definitivo dos serviços de implantação e configuração de equipamentos (rollout), dar-se-á após a validação de todas as atividades de cada onda, nos termos do **subitem 3.3.12 da Cláusula Terceira deste Contrato**.

b.1.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

b.2) O recebimento definitivo dos serviços de implantação e configuração de equipamentos (avulso), dar-se-á após a validação de todas as atividades, nos termos do **subitem 3.3.13.8 da Cláusula Terceira deste Contrato**.

b.2.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

c) Do Pagamento Pelos Serviços de Capacitação (Técnica e Para Usuários Finais):

c.1) O recebimento definitivo dos serviços de capacitação de usuários finais realizados durante a implantação inicial, dar-se-á após a conclusão de cada onda, mediante validação pelo TRIBUNAL das listas de presença e avaliações de reação preenchidas, nos termos dos **subitens 12.2.7 e 12.2.8 do Termo de Referência**.

c.1.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

c.2) O recebimento definitivo dos serviços de capacitação de usuários finais (avulso) e capacitação técnica, dar-se-á após a realização da capacitação de cada turma, mediante validação pelo TRIBUNAL das listas de presença e avaliações de reação preenchidas, nos termos dos **subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.2.7 e 12.2.8 do Termo de Referência**.

c.2.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

d) Do Pagamento Pelos Serviços de Assistência Técnica:

d.1) O serviço relativo à assistência técnica tem 12 (doze) parcelas fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, até o término da vigência deste contrato.

d.1.1) Os valores das parcelas do serviço de assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

d.1.2) A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada conforme descrito nas **alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Nona deste Contrato** ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos digitalizados junto às Notas Fiscais dos serviços de Assistência Técnica:

a) Relatórios de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por chamado.

9.2.1.1. Observando as recomendações da Instrução Normativa nº. 004/2014, do SISP do Poder Executivo Federal, para os serviços de Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

9.2.1.2. Para a Nota Fiscal de serviços de Assistência Técnica, com base no **subitem 13.3 do Termo de Referência**, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre).

9.2.1.2.1. O valor da parcela a ser remunerada corresponde à seguinte fórmula de cálculo:

a) VR = Valor da Remuneração;

b) VPI = Valor da Parcela Integral;

c) %D = Total de pontos a serem deduzidos, conforme **subitens 13.3.5 e 13.3.6 do Termo de Referência**;

d) ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS.

$$VR = (VPI - \%D) \times ICNMS$$

9.2.1.2.2. A apuração do NMS somente será realizada a cada 10 (dez) chamados registrados no período.

9.2.1.2.2.1. Caso o período do quadrimestre não atinja o quantitativo mínimo de chamados, conforme indicado no subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo

quadrimestre para fins de apuração do NMS e aplicação de possíveis glosas.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1. O não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) implicará em descontos no pagamento e aplicação de multa, conforme definido no Termo de Referência.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços, até o limite por este admitido:

a) Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos (subitem 3.3. da Cláusula Terceira deste Contrato).

b) Serviço de Assistência Técnica, conforme item 11 do Termo de Referência.

c) Serviços de Capacitação, conforme item 12 do Termo de Referência.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.2 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsável por prestar a garantia e a assistência técnica dos equipamentos e acessórios, conforme as condições e prazos a seguir:

11.1. Garantia Legal/Padrão (Fabricante):

11.1.1. O prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação (peças e componentes) para as Câmeras e todos os acessórios será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

11.2. Assistência Técnica e Garantia Estendida:

11.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação de assistência técnica e manutenção (suporte on-site) às Câmeras, por prazo subsequente e adicional à garantia inicial de 12 (doze) meses, conforme descrito no subitem 11.1.1 desta Cláusula, até o final da vigência deste contrato.

11.2.2. O serviço de Assistência Técnica e Garantia Estendida deve ser oferecido na modalidade on-site e incluirá, sem custo adicional para o TRIBUNAL, a reposição de peças, componentes, mão-de-obra e eventuais custos de deslocamento, abrangendo todo o período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prazo de vigência contratual.

11.2.2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 60 (sessenta) meses, este prazo inclui o período de entrega e o período total de cobertura dos equipamentos.

11.3. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos fornecidos ou caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estas empresas deverão ser classificadas como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

11.4. Serviços de Assistência Técnica:

11.4.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada do fabricante dos referidos equipamentos.

11.4.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

11.4.3. O serviço de suporte prestado pela CONTRATADA compreenderá:

- a) prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo;
- b) substituição dos itens defeituosos / inoperantes;

c) atendimento remoto para usuários e técnicos do TRIBUNAL, para auxílio em configurações gerais dos equipamentos, tais como presets de apresentação, instalação, configuração em sistemas de videoconferência etc, independente da localidade da instalação do equipamento.

d) atendimento presencial, para configurações gerais dos equipamentos relacionadas à presets de apresentação, independente da localidade da instalação do equipamento, ou seja, em qualquer Comarca do estado. Este atendimento será necessário, caso não seja possível a resolução por meio de atendimento remoto, indicada na alínea anterior.

11.4.4. A assistência técnica durante o período de garantia, para o suporte indicado no item 11.4.3, alíneas "a" e "b", será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL onde os equipamentos estiverem instalados ou em salas-polo (almoxarifados), na Capital e nas seguintes comarcas do interior do estado de Minas Gerais, indicadas na Tabela 2:

Tabela 2 – Relação de Comarcas Assistência Técnica			
Nº	Comarca	Nº	Comarca
1	ARAXÁ	8	LEOPOLDINA
2	CARATINGA	9	MONTES CLAROS
3	CURVELO	10	PARACATU
4	DIVINÓPOLIS	11	POÇOS DE CALDAS
5	GOVERNADOR VALADARES	12	POUSO ALEGRE
6	IPATINGA	13	TEÓFILO OTONI
7	JOÃO PINHEIRO	14	VARGINHA

11.4.4.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

11.4.5. Em caso de disponibilização de atualizações de firmware ou do Sistema Operacional das câmeras, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) As atualizações não poderão ser aplicadas automaticamente pela rede, devendo os equipamentos serem previamente configurados pela CONTRATADA com esta limitação, antes do fornecimento;

b) Deverá comunicar formalmente ao TRIBUNAL, sobre a atualização, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua divulgação pelo fabricante, com no mínimo as seguintes informações:

1) As correções, melhorias de segurança e novas funcionalidades implementadas com a atualização;

2) Os potenciais impactos da atualização no ambiente do TRIBUNAL;

3) Os potenciais impactos da atualização para os usuários finais;

4) Os procedimentos de instalação/aplicação da atualização e de sua reversão, caso necessário.

11.4.5.1. Caso sejam identificados problemas de desempenho, compatibilidade e estabilidade das câmeras, relacionados a aplicação das atualizações de firmware ou do Sistema Operacional, a CONTRATADA deverá proceder com as correções necessárias, nas dependências do TRIBUNAL, sem quaisquer custos adicionais. Neste caso, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as ações de correção, que abrangem a reversão da atualização, aplicação de correções e a reconfiguração dos equipamentos afetados.

11.4.6. Caso a assistência técnica seja prestada por uma empresa subcontratada, esta deverá ser classificada como assistência técnica autorizada do fabricante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4.7. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

11.4.7.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

11.4.8. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos na ferramenta de ITSM do próprio TRIBUNAL (atualmente é utilizada a ferramenta HP Service Manager).

11.4.8.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou utilizar sua própria ferramenta, desde que esta seja integrada à ferramenta do TRIBUNAL.

11.4.8.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela integração entre as ferramentas, o TRIBUNAL fornecerá toda a documentação necessária para realização desta atividade, devendo a integração ser concluída até a realização da primeira entrega, conforme indicado no item 7.1 do Referência.

11.4.8.1.2. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de sua ferramenta de ITSM durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar a nova ferramenta ou realizando nova integração.

11.4.9. A CONTRATADA deverá atualizar o chamado com todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional para o atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;
- d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e) rastreio do envio de peças e componentes;
- f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;
- g) orientações e esclarecimentos;
- h) solução aplicada;
- i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e seriais);
- j) Outras informações que se fizerem relevantes.

11.4.10. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

11.4.11. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

11.4.11.1. No caso de atendimento remoto, o analista deverá comprovar o atendimento através de um print da tela, e-mail ou documento similar e anexá-lo na ferramenta de ITSM, conforme padrão determinado pelo TRIBUNAL.

11.4.11.2. A CONTRATADA deverá anexar o RAT de atendimento no encerramento de cada chamado, na ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou em sua própria ferramenta, caso opte pela integração.

11.4.11.3. Quando da apresentação das Notas Fiscais dos Serviços de Assistência Técnica, uma cópia digitalizada de todos os relatórios de atendimento técnico deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL. Deverá também ser encaminhada uma planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

11.4.12. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso das datas registradas em seu sistema de controle de chamados.

11.4.13. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL, o NMS desse chamado será contabilizado como “atendimento realizado”.

11.4.14. Constatada a necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

11.4.15. Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

11.4.15.1. Não será aceito como substituto o equipamento disponibilizado provisoriamente, sem o expreso consentimento do TRIBUNAL.

11.4.15.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal para o TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes à troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

11.4.15.3. Além do encaminhamento dos RAT's ao TRIBUNAL, indicado no item 11.4.11.2, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

11.4.16. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

11.4.17. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento de assistência técnica, caso o equipamento fornecido possua lacre ou outro dispositivo que venha a ser rompido.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. **Moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4. **Compensatória** de 0,5% (cinquenta décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.5. No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido no contrato:
 - d.5.1. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda de 5,01% até 10,0% deste indicador, multa de até 2,5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

d.5.2. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda de 10,01% até 20,0% deste indicador, multa de até 5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

d.5.3. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda de 20,01% até 40,0% deste indicador, multa de até 10% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

d.5.4. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda superior a 40,0% deste indicador, multa de até 20% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um índice de quebra mensal (média no período) de 0,8% e teve um cumprimento de %NMS = 75%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 15% (90% - 75%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por

seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia (se houver);

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual (se houver) para:

c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;

d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro

ANTÔNIO GIOVANI OSCABERRO DALLAROSA
Diretor Vice-Presidente Operacional

Gestor: GEOPE - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Giovani Oscaberro Dallarosa, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/08/2026, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26981372** e o código CRC **DA5C70C0**.

0267964-81.2026.8.13.0000

26981372v14